

**LEI Nº 1.610/2016**

**SÚMULA:** Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal AMARILDO TOSTES a seguinte LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, para fins de instalação de uma empresa do ramo de fabricação de artigos de vestuário dos seguintes imóveis:

01 (um) barracão devidamente instalado e equipado para esta finalidade, estabelecido à Rua Amadeo Gobatto, nº 177, nesta cidade de Itambaracá, denominado Centro de Apoio ao Trabalhador Volante Nei de Andrade, nesta cidade de Itambaracá.

01 (um) imóvel de 1.026,78 m², estabelecido à Rua Antonio Dias, nº 800, nesta cidade de Itambaracá.

Art. 2º - O Concessionário de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 3º - O prazo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel poderá ser de até 20 (vinte) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Será de responsabilidade total do Concessionário a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do Concedente, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do Concedente, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 5º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, ou a extinção da concessão, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da concessão.

Art. 7º - As obrigações e responsabilidades atribuídas a concedente e ao concessionário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras através de Decreto para a execução da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**